



NOTA INFORMATIVA

Outubro de 2015



GOLDEN VISA I VISTOS GOLD

NOVAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIMENTO EM PORTUGAL

Encontra-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015 de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 05 de Novembro, que regulamenta o regime jurídico dos estrangeiros em território nacional e fixa o quadro procedimental e normativo para a obtenção da Autorização de Residência para Investimento (designados por “Golden Visa”, “Visto Gold” ou “ARI”).

A destacar o facto de o Decreto-Regulamentar passar a permitir expressamente um conjunto mais vasto de investimentos, suprimindo lacunas existentes, reduzindo a margem de discricionariedade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), e imprimindo maior transparência e rigor no processo de aprovação dos Golden Visa.

Momento e duração obrigatória do investimento: A Atividade de Investimento escolhida pelo requerente deve-se encontrar realizada no momento da apresentação do pedido de autorização de residência e deve ser mantida por um período mínimo de 5 anos, a contar da data da concessão do Golden Visa.

Participação e Investimento através de Sociedades: O investimento poderá ser efectuado através de uma sociedade comercial -unipessoal por quotas-, com sede em Portugal, ou num outro Estado membro da União Europeia, com estabelecimento estável em Portugal.

Validade e Obrigação de Permanência em Portugal: O Golden Visa é uma autorização de residência temporária válida pelo período de 1 ano, contado a partir da data da

respectiva emissão, podendo ser renovada por períodos sucessivos de 2 anos, desde que se mantenham os requisitos para a sua concessão.

Para que a autorização de residência seja concedida e renovada os requerentes deverão regularizar a sua estadia em Portugal dentro do prazo de 90 dias a contar da primeira entrada em território nacional (obtendo, sempre que necessário, um visto de curta duração no consulado português no país de origem) e fazer prova dos requisitos quantitativos mínimos relativos à atividade de investimento escolhida. Para efeitos de renovação os requerentes deverão ter que demonstrar que permaneceram em território nacional durante, pelo menos,

- (a) 7 dias, seguidos ou interpolados, no primeiro ano e
- (b) 14 dias, seguidos ou interpolados, em cada um dos subseqüentes períodos de 2 anos.

Contrapartidas pelo Investimento em zonas de “Menor Densidade Populacional”:

Para fomentar a descentralização do investimento dos grandes centros urbanos, o montante ou requisito quantitativo mínimo exigido para a generalidade das Atividades de Investimento pode ser reduzido em 20%, sempre que tais Atividades sejam efectuadas em “Territórios de Baixa Densidade Populacional”.

Redução da carga Fiscal sobre a tributação dos Investimentos em Reabilitação Urbana:

Os requerentes de Golden Visa que pretendam adquirir imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos 30 anos ou se localizem em área de reabilitação urbana e, adicionalmente, neles realizem obras de reabilitação, passam a poder usufruir dos benefícios fiscais criados pelo Governo Português para o exercício da atividade de reabilitação urbana.

Em concreto, os requerentes poderão assim ficar isentos de

- (i) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (“IMT”) no âmbito da aquisição dos referidos bens imóveis,
- (ii) Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”), após a aquisição dos mesmos, durante três anos e
- (iii) beneficiar de taxa reduzida de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (“IVA”), relativamente às empreitadas.

Espaço Schengen: Tal como qualquer outro titular de autorização de residência em Portugal, os detentores de Golden Visa poderão circular livremente pelo Espaço Schengen.¹

Direito ao Reagrupamento Familiar: Para além do cônjuge, filhos menores ou ascendentes, é esclarecido que os titulares de Golden Visa podem reagrupar os filhos maiores a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que se encontrem a estudar em Portugal ou no Estrangeiro.

¹ Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, República Checa, Países Baixos, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça.

ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO

A) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAIS NO MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A EUR 1.000.000,00

Depósitos Bancários: o requerente deverá dispor de declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo igual ou superior a EUR 1.000.000,00, resultante de uma transferência internacional, ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas. Para efeitos de renovação do Golden Visa o requerente deverá demonstrar que o saldo trimestral médio do depósito bancário foi de montante igual ou superior a EUR 1.000.000,00;

Títulos de Dívida Pública do Estado Português: o Golden Visa pode ser obtido mediante a prévia aquisição de dívida pública do Estado Português, nomeadamente, obrigações do tesouro, certificados de aforro ou do tesouro. Para o efeito, a Agência de Gestão de Tesouraria e Dívida Pública – IGCP, E.P.E. deverá atestar a titularidade, livre de ónus ou encargos, de um daqueles instrumentos em valor igual ou superior a EUR 1.000.000,00. No âmbito da renovação o requerente deverá obter uma declaração daquela Agência atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral médio igual ou superior a EUR 1.000.000,00;

Aquisição de Valores Mobiliários e Aquisição de Participações em Sociedades Comerciais: o Golden Visa é ainda passível de ser obtido pela aquisição de valores mobiliários escriturais ou valores mobiliários titulados ao portador ou nominativos (integrados ou não em sistema centralizado) por montante igual ou superior a EUR 1.000.000,00. Em qualquer um destes casos, será sempre obrigatório dispor de certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus ou encargos, emitido pela entidade registadora ou depositária, pelo seu emitente ou pelo intermediário financeiro, respectivamente, quer para efeitos de concessão, como para a renovação.

Nos casos de aquisição de participação social em sociedades comerciais, deverá o requerente dispor de certidão do registo comercial atualizada e do respetivo contrato de aquisição, com indicação do valor.

b) CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 10 POSTOS DE TRABALHO: o requerente deverá demonstrar ter procedido à efetiva contratação e subsequente inscrição dos trabalhadores na segurança social – apresentando certidão atualizada emitida por aquela entidade. No âmbito da renovação, o requerente deverá apresentar certidão atualizada da segurança social comprovando a manutenção do número mínimo de postos de trabalho.

c) AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A EUR 500.000,00: o requerente deverá adquirir, ou prometer adquirir, bens imóveis de valor igual ou superior a EUR 500.000,00, mesmo que em regime de compropriedade (desde que cada um dos comproprietários invista, pelo menos, EUR 500.000,00).

No caso de promessa de aquisição de imóvel o sinal pago pelo requerente de Golden Visa a título de adiantamento do preço terá de ser, pelo menos, de EUR 500.000,00. O montante para pagamento do preço ou sinal deverá ser proveniente de transferência internacional para a conta bancária em Portugal de que o requerente seja titular.

Para prova do cumprimento dos requisitos mínimos associados a esta atividade de investimento o requerente do Golden Visa deverá apresentar, no momento do pedido, o



documento que titule a aquisição ou a promessa de compra dos imóveis, uma declaração emitida por instituição financeira que ateste a efetiva transferência de capitais, bem como a certidão atualizada do registo predial (da qual conste o registo da aquisição ou, sempre que possível, da promessa de compra e venda a favor do requerente de Golden Visa).

Importa referir que no momento da segunda renovação, a ocorrer 36 meses após a concessão do Golden Visa, o respetivo titular deverá apresentar o contrato definitivo de compra e venda e a certidão atualizada do registo predial da qual conste o registo de aquisição a seu favor.

d) AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, CUJA CONSTRUÇÃO TENHA SIDO CONCLUÍDA HÁ, PELO MENOS 30 ANOS OU LOCALIZADOS EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DOS BENS: no que diz respeito à obtenção do Golden Visa mediante a prévia aquisição de bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou que se localizem em área de reabilitação urbana e, adicionalmente, sejam realizadas obras de reabilitação no imóvel adquirido, o requisito mínimo é reduzido para montante igual ou superior a EUR 350.000,00. O requerente, para além de demonstrar ser o proprietário, livre de ónus ou encargos do imóvel, poderá apresentar:

i) o comprovativo de apresentação de pedido de informação prévia ou do respetivo licenciamento para reabilitação ou

ii) contrato de empreitada para a realização de obras nos imóveis adquiridos. Em qualquer dos casos, mostra-se sempre obrigatório que, cumulativamente, o requerente deposite o diferencial entre o preço da compra do imóvel e o valor mínimo de investimento exigido – a ser utilizado para pagamento do preço da empreitada –, numa conta bancária aberta em instituição bancária em Portugal e de que seja titular.

Para efeitos de renovação o investidor deverá dispor da autorização para a execução de obras de reabilitação, bem como do respetivo Contrato de Empreitada. Paralelamente, o requerente continua obrigado a provar que manteve o depósito do preço do contrato de empreitada numa instituição bancária em Portugal e, sempre que possível, a apresentar os recibos de quitação do preço, total ou parcial, da empreitada.

E) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAIS NO MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A EUR 350.000,00, PARA ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DESENVOLVIDAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, INTEGRADAS NO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NACIONAL: para este efeito o requerente deverá efetuar uma transferência internacional no montante igual ou superior a EUR 350.000,00 para uma conta bancária de que seja titular em Portugal e obter uma declaração emitida por instituição pública ou privada de investigação científica, integrada no sistema científico e tecnológico nacional, atestando a receção desses capitais.

F) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAIS EM MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A EUR 250.000,00, QUE SEJA APLICADO EM INVESTIMENTO OU APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA, RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL NACIONAL: o requerente deverá efetuar uma transferência internacional para uma sua conta bancária em Portugal e obter uma declaração emitida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliações Culturais atestando a transferência efetiva daqueles capitais.



G) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAIS NO MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A EUR 500.000,00, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO OU DE CAPITAL DE RISCO VOCACIONADOS PARA A CAPITALIZAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS: poderá obter um Visto Gold o requerente que adquira, pelo preço de, pelo menos, € 500.000,00, unidades de participação em fundos de investimento ou capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que apresentem o respetivo plano de capitalização. Por sua vez, a sociedade gestora do respetivo fundo deverá atestar a viabilidade do plano de capitalização.

Investimento	Actividades	Impostos	Observações
Transferência de Capitais no montante igual ou superior a EUR 1M	Depósitos Bancários	N/A	Rendimento e manutenção do depósito ficam sujeitos a tributação
	Títulos de Dívida Pública do Estado Português	N/A	Rendimento obtido fica sujeito a tributação
	Aquisição de Valores Mobiliários e Aquisição de Participações em Sociedades Comerciais	N/A	Rendimento obtido fica sujeito a tributação
Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho	Criação de Postos de Trabalho	N/A	Obrigações fiscais inerentes às relações laborais
Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a EUR 500.000,00	Aquisição do Imóvel	IMT IS IMI	N/A
Aquisição de bens imóveis para realização de obras de reabilitação dos bens	Aquisição do Imóvel e execução de empreitada de reabilitação	IMT IS IMI IVA	Benefícios fiscais associados, que permitem ao investidor ficar isento ou sujeito a taxa reduzida
Investimento em actividades de investigação	Transferência de Capitais	IVA IS	A analisar caso a caso
Investimento ou apoio à produção artística recuperação ou manutenção do património cultural nacional	Transferência de Capitais	IVA IS	A analisar caso a caso
Aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas	Aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco	N/A	Deverá ser analisado caso a caso



Síntese informativa

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

O regime de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), permite que cidadãos nacionais de Estados Terceiros possam obter uma **autorização de residência temporária para atividade de investimento com a dispensa de visto de residência para entrar em território nacional**.

Benefícios:

O beneficiário de ARI tem a possibilidade de:

- Entrar em Portugal com dispensa de visto de residência;
- Residir e trabalhar em Portugal, devendo, no mínimo, permanecer em Portugal por um período não inferior a 7 dias no primeiro ano e não inferior a 14 dias nos anos subsequentes;
- Circular pelo espaço Schengen, sem necessidade de visto;
- Beneficiar de reagrupamento familiar;
- Solicitar a concessão de Autorização de Residência Permanente nos termos da Lei de Estrangeiros (Lei n.º23/2007, de 4 julho, com a atual redação);
- Possibilidade de solicitar a aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, cumprindo os demais requisitos exigidos na Lei da Nacionalidade (Lei n.º37/81, de 3 outubro, com a atual redação).

Investimentos:

Todos os cidadãos nacionais de Estados Terceiros que exerçam uma atividade de investimento, pessoalmente ou através de sociedade constituída em Portugal ou noutro Estado da U.E. e com estabelecimento estável em Portugal, que reúnam um dos requisitos quantitativos e o requisito temporal previstos na legislação aplicável, podem solicitar Autorização de Residência para Atividade de Investimento por via de investimento numa das seguintes possibilidades:

- A transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros;
- A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros;
- Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável.

O regime ARI não é aplicável a cidadãos que possuam a nacionalidade portuguesa e a cidadãos nacionais da U.E. e do EEE.

Onde requerer?

O pedido de ARI pode ser formulado:

- online no site do SEF em <http://ari.sef.pt> (Pré-registo online obrigatório ou através de representante legal devidamente mandatado para o efeito)
- pessoalmente nas Direções e Delegações Regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Agendamento de hora para entrega do pedido de ARI no local de atendimento do SEF, através da Linha ARI, todos os dias úteis, das 09:00 às 17:30, através do telefone +351 214236625)

Custos (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras I SEF)

Taxa de análise do pedido de ARI = 514,80€

Taxa de concessão de ARI = 5147,80€

Taxa de renovação de ARI = 2573,90€

A presente Newsletter destina-se a ser divulgada a clientes e colaboradores, sendo a informação prestada de carácter geral e abstracto, não devendo servir de base para a tomada de decisão sem assistência profissional jurídica e qualificada e dirigida ao caso particular. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem expressa autorização. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@ntl-advogados.com